



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias de agosto de 2019, na cidade de São João Do Ivaí, autuo a documentação juntada na Fase 1 – Cotação de Preço e Termo de Referência, para a contratação do seguinte objeto: Inscrições de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Julgamento das Contas do Chefe do Executivo.

Oscar Francisco Sandole
Secretaria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Assunto: Inscrições de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Julgamento das Contas do Chefe do Executivo, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2019, realizada pela entidade CEAP.

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...

Ademais o tema abordado no Curso é de interesse dos Agentes Políticos desta Casa de Leis, o que irá lhes proporcionar um melhor entendimento acerca das funções realizadas por estes, uma melhor compreensão sobre a modernização das Câmaras Municipais e o Desenvolvimento Municipalismo local e Regional.

No entanto, para que um agente político exerça seu mandato com qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

Propõe-se efetivar a contratação em tela por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nas fundamentações abaixo:

Os cursos disponibilizados pela podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, II, desta mesma lei.

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento E aperfeiçoamento de pessoal”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

Público Alvo: Vereadores, Assessores Legislativos, Procuradores, Contadores, Controle Interno, Ouvidores, Secretários e Servidores de cada Secretaria do Município que cuidam de informações ou que sejam incumbidos no Grupo de Trabalho que é obrigatório por Lei para a montagem do Sistema de Transparência Municipal.

5. Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão expensas de recursos provenientes das dotações orçamentárias específicas.

6. DOS DOCUMENTOS DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento via depósito bancário referente ao valor acordado das inscrições no referido curso, condicionada a regularidade da contratada diante das seguintes Certidões:

- a) certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

7.3. O pagamento será realizado em favor da **CONTRATADA** através de crédito bancário ou boleto, sendo que a proponente deverá indicar – se for transferência bancária, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

7.4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal de São João do Ivaí, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7.5. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela **CONTRATADA** que não tenha sido expressamente acordada no Termo de Referência, Proposta de Preço ou no contrato.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. A prestação dos serviços será realizada no Hotel San Juan, Av. Sete de Setembro, 2516, CEP 80230-010 - Centro - Curitiba/PR, nos dias 27 a 30 de agosto de 2019.

9. Valor das inscrições

O valor total para custeio das Inscrições de 03 (três) Vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí no curso de Julgamento das Contas do Chefe do Executivo, **no valor máximo total de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) cada inscrição, totalizando R\$ 1.770,00 (Mil setecentos e setenta reais).**

Câmara Municipal de São João do Ivaí - PR 22 de agosto de 2019.



João Aparecido Framartino
Presidente da Comissão

Zimbra

licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

inscrição dos vereadores de são joão do ivai no curso de julgamento das contas do chefe do executivo

De : Viviane CEAP <viviane@ceapeventos.com.br>

Ter, 20 de ago de 2019 14:22

Assunto : inscrição dos vereadores de são joão do ivai no curso de julgamento das contas do chefe do executivo 6 anexos**Para :** Licitacao <licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br>

Boa Tarde Leticia

Conforme solicitado por e-mail segue anexo da documentação e contrato social atualizada.

Quanto a valores falei para os vereadores que o valor individual e R\$ 590,00 e se vierem em grupos a partir de 4 pessoas consigo fazer a R\$ 500,00 cada inscrição, totalizando em R\$ 2.000,00

--

VIVIANE SILVA - DIVULGAÇÃO CEAP PR
CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CEAP
(41) 4063-9649
WHATSAPP: (48) 98853-0094
SITE: www.ceapeventos.com.br

 **cnd federal.pdf**
109 KB **contrato atualizado.pdf**
7 MB **cnd estadual.pdf**
37 KB **cnd fgts.pdf**
110 KB **cnd municipal.pdf**
66 KB **cnd Trabalhista.pdf**
84 KB

Julgamento das Contas do Chefe do Executivo

27 a 30 de Agosto de 2019 - Curitiba/PR
Hotel San Juan, Av. Sete de Setembro, 2516, Centro

Programação

- TERÇA-FEIRA • 27/08/2019 • 13h às 17h
 - Credenciamento e entrega de material didático.
- QUARTA-FEIRA • 28/08/2019 • 8h às 12h
PAINEL I – CONTROLE DE CONTAS PÚBLICAS
 - Controle Interno dos Atos Administrativos
 - Controle Externo dos Atos Públicos
 - Órgãos de Controle e suas funções
 - AGU, CGU e outros Órgãos Federais
 - TCE e TCU
 - Devido Processo Legal, Direito a Ampla Defesa e ao Contraditório
 - O Papel da Câmara de Vereadores
 - Lei nº 8.429/92 e Lei de Improbidade Administrativa
 - Decreto-Lei nº 201/67
 - Outros Tipos Penais
- QUINTA-FEIRA • 29/08/2019 • 8h às 12h
PAINEL II – O MUNICÍPIO COMO ATO PRINCIPAL DA TRANSPARÊNCIA
 - Conceito e fluxo de Prestação de Contas
 - Obrigatoriedade de Prestação de contas
 - Requisitos da Prestação de Contas
 - Balanço de Receita e Despesa
 - Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada
 - Demonstração Sintética da Execução Orçamentária
 - Demonstração das Operações de crédito
 - Demonstração Discriminada da Despesa realizada pela Verba de Serviço de Obras Públicas
 - Balanço da Receita e da despesa do Município
 - Balanço do Ativo e do Passivo
 - Demonstração da Dívida Fundada
 - Demonstração das Variações Patrimoniais
 - Demonstração Discriminada da Dívida Flutuante
 - Inventário Geral
 - Quadro Comparativo do Balanço Patrimonial de Exercício Encerrado com o Exercício Anterior
 - A Não Prestação de Contas
 - Prazo de Apreciação
 - Lei nº 4.320/64
 - Lei nº 101/00
 - Julgamento pela Câmara de Vereadores



O NÃO JULGAMENTO PODE GERAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Art. 11 da Lei 8429/92

*Atividades Eletivas no período vespertino (13h às 17h)
- Consultorias individualizadas em grupo.
- Debate sobre a Nova Reforma da Previdência

• SEXTA-FEIRA • 30/08/2019 • 8h às 12h **PAINEL III – JULGAMENTO DAS CONTAS**

- A Obrigatoriedade da Prestação de Contas
- O recebimento do processo do TCE
- O parecer do TCE
- Atribuição julgadora e os riscos da omissão de julgar
- Acompanhamento pelo TCE (cobrança)
- O rigor do Procedimento Especial
- Prazos para o julgamento
- Ampla defesa e contraditório
- O relatório da comissão especial
- Votação em plenário
- Encaminhamento ao Ministério Público e TCE
- Anulação do julgamento pelo Judiciário
- Consequências da desaprovação

Público alvo

Vereadores, Assessores Legislativos, Procuradores, Contadores, Controle Interno, Ouvidores, Secretários e Servidores de cada Secretaria do Município que cuidam de informações ou que sejam incumbidos no Grupo de Trabalho que é obrigatório por Lei para implantação do Sistema de Transparência Municipal.

Justificativa

Todo gestor público deve prestar contas. No caso do Prefeito Municipal, assim como os Chefes do Executivo Estadual, Distrito Federal e Federal, a avaliação de suas justificativas e atos administrativos durante seu cargo tem uma relevância ímpar, uma vez que são em uma quantidade muito maior que outros órgãos, e também porque o volume financeiro é gigantesco.

Considerando isso, nosso curso foi montado para ensinar o aluno a importância do Controle das Contas Públicas e quais órgãos podem auxiliar nessa área, a ação ativa da Câmara de Vereadores, e também nos preocupamos em explicar o que efetivamente é uma Prestação de Contas, afinal, elas serão Julgadas.

Professor



• Alexandre Martins

Experiência em implementação de Ouvidorias Municipais, Advogado, com especialização em Direito Público - Aperfeiçoamento em Lei de Responsabilidade Fiscal; Direito Administrativo - Licitações; Direito Processual Civil; Gestão Pública - Consórcios Públicos; Direito Eleitoral; Direito Tributário; Direito Aplicado. Doutorando em Direito Civil pela Universidade de Buenos Aires (UBA).

Investimento

R\$ 590,00 - 1 inscrição

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS
A PARTIR DE 04 INSCRITOS

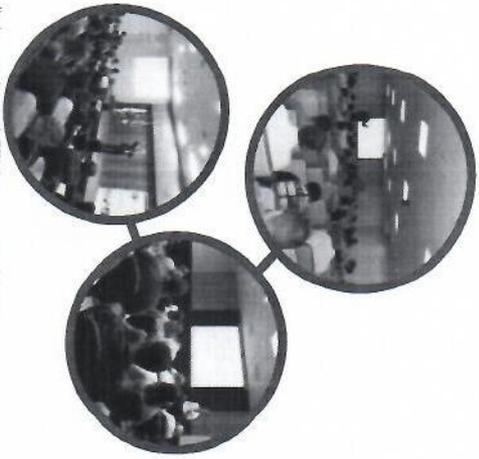
Incluso

- Pastas Personalizadas;
- Café Break;
- Material Digital e Fotos do Evento;
- Material Didático; e
- Certificado de Conclusão.

Pagamento via

- Depósito: Banco do Brasil SA
- Boleto: Agência: 3174-7
- Cheque: Conta: 127158-X

*A entrega do certificado será efetuada mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória



Entre em contato agora!

☎ (41) 4063-9649

☎ (48) 98466-5899

✉ viviane@ceapbrasil.com.br

www.CEAPBrasil.com



NÓS APRENDAMOS PRATICANDO!

Realização:



CEAP
CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.891.611/0001-19
Certidão n°: 172535451/2019
Expedição: 16/05/2019, às 10:50:11
Validade: 11/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.891.611/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4600657	13.891.611/0001-19	CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 2002214 e o código 8FE680A6

Certidão Número 24195XI

Emitida 01/08/2019 13:27:08

Válida até 30/10/2019 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 01 de agosto de 2019
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 8FE680A6DBE6181F65003780340BDD76DA4D59D7
Data: 01/08/2019 13:27:08 - Protocolo: 16715535 - Documento: 2002214
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.891.611/0001-19

Razão Social: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA

Endereço: AV RIO BRANCO / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2019 a 08/09/2019

Certificação Número: 2019081002513778127357

Informação obtida em 20/08/2019 11:33:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ: 13.891.611/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:24:41 do dia 15/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2020.

Código de controle da certidão: **2B34.43AC.82DF.B153**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB: Contribuinte entregou GFIPs retificadoras.
--



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **13.891.611/0001-19**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140078090547
Data de emissão:	26/07/2019 10:46:07
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	24/09/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME**

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.998.939-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) SERVIDAO MEDEIROS, 95, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88063015, BRASIL.

SANDRA PEREIRA SEVERO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/02/1965, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 486.554.810-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5038932777, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) SERVIDAO MEDEIROS, 95, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88063015, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204705180, com sede Alameda Governador Heriberto Hulse, 1570, Centro Florianópolis, SC, CEP 88.015-170, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.891.611/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1570, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.015-710.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FLORIANOPOLIS.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANOPOLIS, 7 de agosto de 2017.


LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA
CPF: 083.998.939-35

Req: 81700000743859

Página 1 



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2017

Certifico o Registro em 08/08/2017

Arquivamento 20177464577 Protocolo 177464577 de 07/08/2017

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME NIRE 42204705180

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 286638343194424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Peury Neto - Secretário-geral;



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

177464577

177464577

NOME DA EMPRESA	CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME
PROTOCOLO	177464577 - 07/08/2017

MATRIZ

NIRE 42204705180
CNPJ 13.891.611/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017
SOB N: 20177464577



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/08/2017

Arquivamento 20177464577 Protocolo 177464577 de 07/08/2017

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME NIRE 42204705180

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 286638343194424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

09/08/2017



**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados:

Luis Paulo Severo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 083.998.939-35, RG 6210722 SSP/SC, nascido em 10/12/1991, residente e domiciliado na Servidão Eustaquio Adão Medeiros, 95, casa, Bairro Campeche, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88063-015.

Clayton Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 074.275.339-50, RG 5762690 SSP/SC, nascido em 05/10/1991, residente e domiciliado na Servidão Severo Matos, 226, casa, Bairro Costeira do Pirajubaé, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88047-070.

têm entre si, como justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada de acordo com código civil (Lei 10.406/02, capítulo IV – Artigo 1052 à 1087), bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob a denominação social de **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**. caberá o uso da firma ao Administrador e a representação legal, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL:

A sociedade terá sede na Av. Rio Branco, 404, bl 02, sala 1203, Bairro Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88015.201.

CLÁUSULA TERCEIRA: FILIAIS, ESCRITÓRIOS, REPRESENTAÇÕES:

A sociedade poderá abrir, extinguir e manter em todo o território nacional ou exterior, filiais, escritórios e representações, por deliberação de quotista conforme cláusula vigésima primeira e vigésima segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objetivo social a capacitação empresarial, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo primeiro - O objetivo da sociedade poderá ser alterado, ampliado ou modificado conforme cláusula vigésima primeira e vigésima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato.

Parágrafo Único - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	TOTAL
Luís Paulo Severo de Oliveira	80	12.000	R\$ 12.000,00
Clayton Vieira de Souza	20	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	15.000	R\$ 15.000,00

Parágrafo primeiro - Os quotistas terão preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro - A integralização total do capital social será feita em moeda corrente nacional no ato da constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Luís Paulo Severo de Oliveira e Clayton Vieira de Souza**, sendo que o mesmo agirá em conformidade com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA COMPETÊNCIA E PODERES DOS ADMINISTRADORES:

Compete ao administrador eleito e empossado, individualmente, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção daqueles indicados na cláusula nona deste instrumento, dispondo ele, entre outros, dos poderes para:

- representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive perante repartições públicas ou autárquicas federais, estaduais ou municipais;
- administrar, gerir ou superintender os negócios da sociedade.

CLÁUSULA NONA: DA RESERVA DE PODERES:

Os poderes para praticar quaisquer dos atos relacionados no artigo 1071 da Lei 10.406/02, bem como os mencionados nesta cláusula, que importem em obrigação ou responsabilidade da sociedade, serão exercidos pelos sócios e pelo administrador em conjunto:

- comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrendar, bem como adquirir ou gravar a qualquer título bens imóveis;
- contratar empréstimos ou conceder adiantamentos a qualquer pessoa física ou jurídica ou assumir, garantir, endossar ou de qualquer outra forma se responsabilizar por obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;
- dispor ou de qualquer forma adquirir ativos com valor superior a 10.000 UFIR (dez mil Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- nomear auditores;
- alterar quaisquer contratos sociais de quaisquer sociedades seja detentora da maioria do capital social votante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO.

O administrador eleito por maioria dos sócios em assembléia terá direito a uma retirada de pró-labore mensal, a qual será levada à conta de despesas da administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PROCURADORES, ADMINISTRADORES OU MANDATÁRIOS:

A constituição de procuradores, administradores ou mandatários será feita pelo sócio majoritário, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato. No caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado, vencendo-se com a conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Fica expressamente vedado em relação à sociedade, o uso da denominação social para negócios estranhos ao objetivo social, bem como, para prestação de avais, fiança, endossos e abonos de mero favor.

Parágrafo único - Quando no exercício de atos em nome da sociedade e com uso da denominação social, o administrador responde pessoal, solidário e ilimitadamente pelos danos que causaram a terceiros, por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RETIRADA ESPONTÂNEA DE SÓCIOS:

Fica estabelecido o direito de retirada espontânea de sócio dissidente, a qual será manifestada no prazo de 60 (sessenta) dias, por escrito, contando da data da deliberação tomada na conformidade da cláusula décima sétima, assegurado o direito a seus haveres na sociedade correspondente à sua quota-parte no capital, na proporção do último balanço patrimonial aprovado.

Parágrafo primeiro - Caso o pagamento do preço de reembolso das quotas aos quotistas dissidentes colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade, os quotistas poderão, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo para o pedido de reembolso, reunir-se para estabelecer as condições mais adequadas ao pagamento dos haveres, prezando sempre, pela continuidade das atividades da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: -

O quotista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar, por escrito, contra recibo, aos demais quotistas, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas de que forem titulares.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os quotistas remanescentes terão 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo segundo - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo primeiro, e durante os 30 (trinta) dias subseqüentes, o quotista poderá ceder ou transferir a terceiros, livremente suas quotas pelo preço ofertado aos demais quotistas, sendo que terminado este prazo ou alterado o preço, caso o quotista cedente ou transferidor das quotas desejar dispor das mesmas, quer sejam todas, quer seja parcela remanescente destas está obrigado a renovar a oferta de venda aos demais quotistas, observando-se o mesmo procedimento previsto no "caput" e parágrafo acima desta cláusula.

Parágrafo terceiro - É assegurado ao quotista remanescente o direito de adquirir as quotas que estão sendo cedidas ou transferidas na proporção das que já possui, sub-rogando a si os direitos do sócio dissidente.

Parágrafo quarto - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos a sua subscrição, realizada sem a observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito, mediante aprovação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

As deliberações sociais da empresa serão tomadas em reunião, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no art. 1.010 do código civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores e sua remuneração;
- c) a destituição dos administradores;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) o pedido de recuperação Judicial.

Parágrafo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "d", "e";
- b) pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "g";
- c) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o numero de quotas de cada um.

Parágrafo terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS REUNIÕES:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos Administradores.

Parágrafo primeiro - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

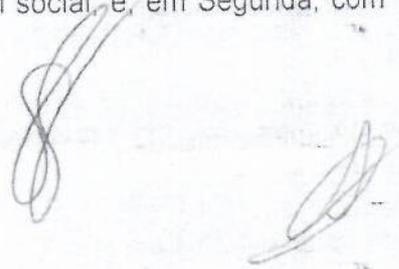
Parágrafo segundo - As publicações serão feitas por instrumentos internos da empresa em mural, conforme o local da sede da sociedade, e em comunicado próprio para esta finalidade.

Parágrafo terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quinto - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será mantida em arquivos próprios ou, segundo deliberação por importância, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo primeiro – Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo segundo – Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo terceiro - Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO AUMENTO DO CAPITAL:

Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo primeiro: Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA REDUÇÃO DO CAPITAL:

Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

Parágrafo único - Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da retirada, exclusão ou morte de sócios, não forem substituídos os quotistas cujas quotas hajam sido reembolsadas à conta do capital social, este será considerado reduzido no montante correspondente, sendo convocado os remanescentes, dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento da redução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista ou quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

Para todas as questões referentes a este contrato fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, cuja jurisdição os quotistas declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02, capítulo IV - artigo 1052 a 1087.



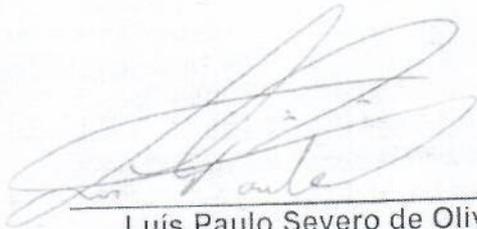
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

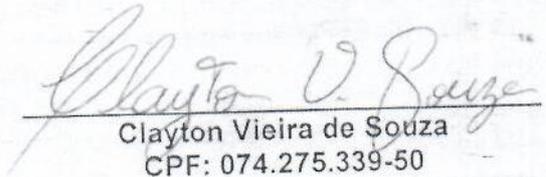
Parágrafo Único - O administrador declara não estar incluso em nenhum crime previsto em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, bem como não estar vedado, ainda que temporariamente no acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada, em três vias de igual teor e forma, com suas folhas devidamente rubricadas por todos os sócios, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

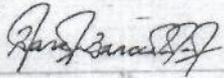
Florianópolis, 27 de junho de 2011.



Luís Paulo Severo de Oliveira
CPF: 083.998.939-35



Clayton Vieira de Souza
CPF: 074.275.339-50

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/06/2011 SOB Nº: 42204705180 Protocolo: 11/182127-4, DE 15/06/2011
CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA	 BLASCO BORGES BARCELLOS SECRETÁRIO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PEDIDO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
José Lima Lomba
Presidente da Câmara Municipal de São João Do Ivaí

Assunto: Inscrições de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Julgamento das Contas do Chefe do Executivo, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2019.

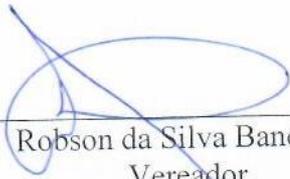
Senhor Presidente:

Solicitamos a autorização para efetuar os procedimentos licitatórios necessários e legais para a Inscrições de 03 (três) Vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Julgamento das Contas do Chefe Executivo.

Aguardo deferimento.

Respeitosamente,

São João Do Ivaí, 20 de agosto de 2019.


Robson da Silva Bandeira
Vereador


Alessandro da Silva Jubansk
Vereador


Almerindo Simões de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Assunto: Inscrições de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Julgamento das Contas do Chefe do Executivo, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2019.

Autorizo a abertura de procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

São João do Ivaí, 20 de agosto de 2019.

José Lima Lomba
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

A Senhora,
Aline Talma
Contadora

Referente: **Solicitação de informação de Recursos Orçamentários.**

Prezada Contadora:

Visando atender aos dispositivos elencados nas Leis nº 8.666/93, solicito de vossa senhoria a emissão de Parecer Contábil quanto à indicação da dotação orçamentária aberta no orçamento e fonte específica para realização do procedimento licitatório que visa a Inscrições de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Julgamento das Contas do Chefe do Executivo, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2019, no valor máximo total de **RS 1.770,00 (Mil setecentos e setenta reais)**, conforme definições detalhadas em Termo de Referência.

Atenciosamente,

São Joao Do Ivaí - PR, 22 de agosto de 2019

João Aparecido Framartino
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de São João do Ivaí – Pr

PARECER CONTÁBIL 010-2019

São João do Ivaí, 22 de agosto de 2019.

De: **Departamento de Contabilidade**

Para: Departamento de Licitação

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, informo abaixo a dotação orçamentária para realizar abertura de Processo de Inexigibilidade para contratação de empresa para vereadores realizar curso em JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO, que visa inscrições para 3 vereadores do Poder Legislativo Municipal de São João do Ivaí.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI
01.001.01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 1001 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1770,00

Atenciosamente.

Aline Talma
CRC/PR 060089-04

Recebo em ___/___/_____
Ao Sr. Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

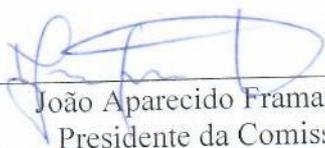
A Senhor
Leandro Vieira da Silva
Procurador Jurídico

Assunto: **Emissão de parecer jurídico**

Visando atender ao dispositivo elencado no Art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, solicito a vossa senhoria a emissão de Parecer Jurídico quanto à existência óbice legal, bem como a modalidade de licitação a ser realizada para a Inscrições 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Julgamento das Contas do Chefe Executivo, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2019, no valor máximo total de **R\$ 1.770,00 (Mil setecentos e setenta reais)**, conforme definições detalhadas em Termo de Referência.

Atenciosamente,

São Joao Do Ivaí – PR, 22 de agosto de 2019



João Aparecido Framartino
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de São João do Ivaí – Pr

PARECER JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação N° 02/2019

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Inscrições de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Julgamento das Contas do Chefe Executivo, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2019, realizada pela entidade CEAP.

Valor: R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais).

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade **inexigibilidade de licitação** registrado sob o n° **002/2019**, cujo objeto é a **inscrições de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Julgamento das Contas do Chefe do Executivo, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2019, realizada pela entidade CEAP**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo do processo, atendendo ao disposto na legislação.

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da documentação anexa.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Assim, passo ao parecer.

A Carta Magna, no seu artigo 37, inciso XXI determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre

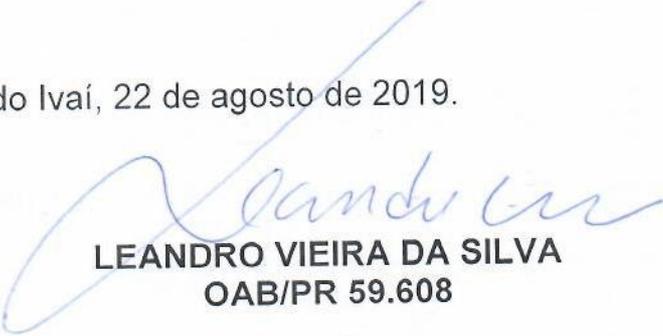
outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

No mais, verifica-se que o edital e trâmite seguiram as cautelas recomendadas pela Lei.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de **inexigibilidade de licitação.**

É o parecer.

São João do Ivaí, 22 de agosto de 2019.



LEANDRO VIEIRA DA SILVA
OAB/PR 59.608



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

OBJETO: 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Julgamento das Contas do Chefe do Executivo, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2019.

CONTRATADO: CEAP, Centro de Estudos da administração Pública, CNPJ: 13.891.611/0001-19

VALOR UNITÁRIO: R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais)

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 1.770,00 (Mil setecentos e setenta reais),

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 PODER LEGISLATIVO

01.001 PODER LEGISLATIVO

01.001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

8 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 01001

Fica inexigível a licitação conforme a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

São Joao Do Ivaí – PR, 23 de agosto de 2019

José Lima Lomba
Presidente da Câmara Municipal

27 de agosto de 2019
Edição: 8.566

... e de todo será ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser física e exclusiva responsável pelo fornecimento, obriga-se a ela de Registro de Preços e Administração, sempre de sua própria iniciativa ou de proposta formalmente designada, sempre e pessoalmente de responsabilidade, zelar e cumprir a seguinte e obrigatória fiscalização na execução:

11.2 - É nomeada a Sr. FABIANA SUEBIA MIRA HORREANA como gerente e fiscal de contrato - Portaria nº 002/2019, a Sr. MAIRA ALVES BELGONINI VIEIRA MURA como gerente e fiscal de contrato - Portaria nº 002/2019, a Sr. ADELIA DA SILVA OLIVEIRA DE ALMEIDA como gerente e fiscal de contrato - Portaria nº 002/2019, a Sr. DAINEE LETTE MONTAGNI como gerente e fiscal de contrato - Portaria nº 002/2019 e Sr. VALDECIR MENDES DE BARROS como gerente e fiscal de contrato - Portaria nº 002/2019.

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser anulada nos seguintes casos:
a) Perjúria de infração após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
b) Manifestação de impossibilidade por parte do Contratado de cumprir as obrigações assumidas pelo conteúdo do contrato, sob pena de rescisão administrativa;
c) Inexatidão, omissão ou retardamento na prestação de contas;
d) Demais hipóteses previstas no art. 39 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
e) Liquidação judicial ou extrajudicial de falência do Contratado;
f) Responsabilização por qualquer ato ilícito.

13.1 - A adjudicação que se realizar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a sanção a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 13.1 da cláusula décima terceira ou decumprimento das obrigações, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado das obras e serviços a serem executados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 77, "caput" da Lei nº 10.520/02.

13.2 - São penalidades das sanções previstas no artigo 77, "caput" da Lei nº 10.520/02 e cláusula décima terceira desta Ata, quando a cláusula décima terceira do Edital for de 0,5% (zero vírgula cinco e cinco por cento) ao dia, e de 0,5% (zero vírgula cinco e cinco por cento) ao mês, por cada dia de atraso na entrega das prestações. O parâmetro utilizado para a aplicação de multa será o valor fixado na especificação de fornecimento.

13.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, a Administração poderá gerar multa e, se necessário, aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 77, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 - O valor de multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1, poderá ser anulado o pagamento.

13.5 - As multas previstas são cumulativas, mas não sucessivas. Conseqüentemente, o pagamento de uma multa não exonera a Contratada da obrigação de cumprir suas obrigações perante a Administração.

14.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.016.12.361.0001.2.028.3.3.90.30.00.00	- 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.026.20.008.0143.2.018.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.021.15.782.0115.2.042.3.3.90.30.00.00	- 1310 - MATERIAL DE CONSUMO
10.021.15.782.0115.2.042.3.3.90.30.00.00	- 1311 - MATERIAL DE CONSUMO
10.021.15.782.0115.2.042.3.3.90.30.00.00	- 1304 - MATERIAL DE CONSUMO
10.021.15.782.0115.2.042.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.016.12.361.0001.2.028.3.3.90.30.00.00	- 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.021.15.782.0115.2.042.3.3.90.30.00.00	- 1310 - MATERIAL DE CONSUMO
10.021.15.782.0115.2.042.3.3.90.30.00.00	- 1311 - MATERIAL DE CONSUMO
10.021.15.782.0115.2.042.3.3.90.30.00.00	- 1304 - MATERIAL DE CONSUMO
10.021.15.782.0115.2.042.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.016.12.361.0001.2.028.3.3.90.30.00.00	- 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.021.15.782.0115.2.042.3.3.90.30.00.00	- 1310 - MATERIAL DE CONSUMO
10.021.15.782.0115.2.042.3.3.90.30.00.00	- 1311 - MATERIAL DE CONSUMO
10.021.15.782.0115.2.042.3.3.90.30.00.00	- 1304 - MATERIAL DE CONSUMO
10.021.15.782.0115.2.042.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.1 - Os licitantes devem observar e cumprir o conteúdo de observar e fazer observar, por sua responsabilidade e administração, as seguintes condições, o não ato de não de ato durante todo o processo de licitação, de cumprimento de obrigação de cumprir o contrato.

15.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta" - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem para o obtenção de informações ou para o fornecimento de informações ou para o fornecimento de informações ou para o fornecimento de informações;
b) "prática fraudulenta" - a obtenção ou o fornecimento de informações, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática reativa" - responder ou estabelecer um acordo sobre fatos ou fatos licitantes, com ou sem a participação de representantes ou pessoas do órgão licitante, visando estabelecer projetos em nível administrativo e não-contratual;
d) "prática reativa" - usar fatos ou fatos licitantes para obter, direta ou indiretamente, os prêmios ou sua propagação, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou obter a execução de contrato;
e) "prática reativa" - (i) obter, solicitar, aliar ou aceitar prestações ou serviços ou fazer declarações falsas ou representações ou informações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de recursos de prática prevista, desta Ata; (ii) obter ou aceitar uma posição semelhante a exercício de direito de a organização financeira licitante promover inspeção.

15.3 - Na hipótese de funcionamento parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, sem organização contratada sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarada e inscrita, insubstituível ou por prazo determinado, para a celebração de contratos financiados pelo organismo, em qualquer momento, durante o desenvolvimento da empresa, durante ou por meio de sua agência, em qualquer situação, financeira, societária, societária ou objetiva ao participar da licitação ou da execução de contrato financeiro pelo organismo.

15.4 - Considerado em prol da cláusula acima, o licitante vencedor, assim como para a contratação, deverá observar e cumprir que, na hipótese de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, por pessoa ou organismo financeiro cuja função seja de intermediar recursos para o fornecimento de bens e serviços, por pessoa ou organismo financeiro, com o registro Multilateral à licitação e a execução de contrato.

16.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não gera a obrigação de contratação de compra ou venda contratada em virtude de não de vencimento de prazo.
16.2 - A Administração não se obriga a celebrar a Ata de Registro de Preços se durante o prazo de validade que se prazo registrado está superior aos prazos previstos no contrato, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 - A Administração, ao ser exclusiva árbitra, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, formular a proposta de redução ou aumento do fornecimento, sob a submissão de um novo contrato.
16.4 - Todas as alterações contratadas em todo tempo contratual serão em duas etapas, salvo disposição expressa em contrário e em sua contrapartida em 4 (quatro) dias de prazo e indenização a dia de rescisão.

16.5 - A despesa com o contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da celebração da licitação pelo Departamento de Compras.
16.6 - Todos os atos integrantes desta Ata, independentemente de sua natureza, as condições estabelecidas no Edital e suas alterações e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e, subsidiariamente pelas disposições gerais da lei.

17.1 - A Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial de São João do Ivaí e Jornal Tribuna de Norte, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18.1 - Para efeito de foro a Câmara de São João do Ivaí, Estado do Paraná, para fins de foro, deverá ser o foro contratual da presente Ata.

18.2 - E por estar em vigor e contratada, em parte ou integralmente a presente Ata em 02 (dois) dias úteis e publicação para todos os fins de direito, se presume sua total validade.

São João do Ivaí, 23 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
CONTRATANTE

FABIO HENRIQUE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante Legal - Fornecedor Registrado
EMPRESA JOSE PETRINI FILHO E FILHO LTDA.
CONTRATADA

LILIAN GURDES PETRINI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: VANDERLEI CANDIDO
RG: 17.480.894-4 000798

NOME: RUI FROTA DA COSTA
RG: 10.585.104-8 158778

Senhor Lima José, Presidente do Município de São João do Ivaí, em uso de suas atribuições legais, renuncia a favor de Paulo nº 192019, tendo em vista a falta de documentação necessária, e a inexistência de pagamento de todos os impostos e débitos das obrigações tributárias, bem como dos tributos que o artigo de Paulo nº 192019 no município de São João do Ivaí, renuncia a contratação de EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO TEATRAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS. E adjudica para a seguinte empresa:

Fornecedor: RAFAEL OLGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME
CNPJ: 20.020.020/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
001	APRESENTAÇÃO TEATRAL PARA APRESENTAÇÃO DEBENTAMENTE CARACTERIZADA PARA INTERAÇÃO DURANTE: HORAS + 8 BINGULADOS DISPONÍVEL DURANTE 1 (HORA)	1,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Valor Total Adjudicado - R\$ 7.000,00 (sete mil reais)				

É ratificado por Sr. Paulo Municipal e Fornecedor.
E conforme consta na Lei Federal nº 8666/93, 10.520/02 e Lei Municipal nº 24798, de 20 de outubro de 2019 em sua forma de lei.
São João do Ivaí, 20 de agosto de 2019.

Senhor Lima José
Presidente Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ
AV. CURITIBA - Nº 50 - CENTRO - CEP: 83.030-000
TELEFONE: (041) 3471-1700 - FAX: (041) 3471-1700

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03 2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

OBJETO: 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí no curso de julgamento das Contas do Chefe do Executivo, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2019.

CONTRATADO: CEAP, Centro de Estudos da administração Pública, CNPJ: 01.911.611/0001-19

VALOR UNITÁRIO: R\$900 (Quinhentos e noventa reais)
VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 800 (Mil oitocentos e setenta reais),
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01. PODER LEGISLATIVO
11. PODER LEGISLATIVO
01011010300912001 M ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
903 9000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01001

Fica inexigível a licitação conforme a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

São João do Ivaí - PR, 23 de agosto de 2019

Jose Lima Lomba
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São João do Ivaí
CNPJ: 77.774.644/0001-61
Estado do Paraná

ATO DE CONCESSÃO DE LICITAÇÃO

Assinada: Conselho Gestor e servidor de natureza previdenciária

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 1276/2018, resolve que:

AG.17 Fica contratada a empresa, conforme especificação elencada abaixo:

Nome do Servidor: ALMERINDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Data Início: 27/08/2019
Data Fim: 30/08/2019
Nº de dias: 3 (três) dias úteis
Valor Unitário: 450,00
Valor Total: 1.350,00
Município de Destino: UF - Curitiba/PR
Tipo de Pagamento: Contas não ligadas ao TCE/PR
Meio de Pagamento: Caixa
Objetivo de Vigência: Contas não ligadas ao TCE/PR - Curso de julgamento das contas do Chefe do Executivo

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publicação:

Câmara Municipal de São João do Ivaí, aos 20 dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

JOSE LIMA LOMBA
Presidente

